

PROJETO DE LEI Nº PL 625/2003  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Às Profissões: CAS, CEOF e CCJ.

Em BOM

Em BOM

Cria o Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - e dá outras providências.

Art. 2º Consideram-se para efeitos deste decreto, os seguintes conceitos:

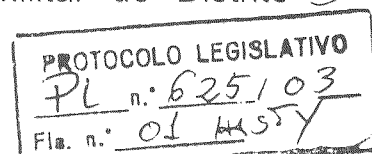
I – CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

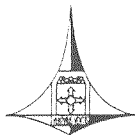
II – OBM: Organização Bombeiro Militar;

III – Brigadino: é a criança e o adolescente, de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, de família de baixa renda, devidamente matriculado no Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - situados na OBM's do Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal, existentes nas diversas Regiões Administrativas;

IV – Cidadão do Futuro: é o corpo de alunos (Brigadinos), de caráter civil, organizados em suas respectivas Unidades, situados nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

V – Unidades de Brigadinos: é o espaço físico, distinto das instalações destinadas aos Bombeiros Militares, situado nas OBM's ou em locais de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, onde serão desenvolvidas suas atividades.





Art. 3º Fica limitada a idade mínima de 7 (sete) a 10 (dez) anos completos, para a inclusão da criança de ambos os sexos no Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - assim como seu desligamento ao atingir a idade máxima permitida de 18 (dezoito) anos.

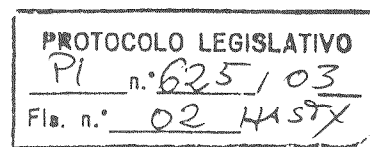
## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - tem como objetivos gerais:

I – Fornecer aos Brigadinos a oportunidade de complementar sua educação, através do desempenho de práticas suplementares e complementares ao processo educativo, facultando aos mesmos um desenvolvimento mental, moral, social e físico, preparando-os para o exercício pleno da cidadania;

II – Mobilizar a sociedade em geral, Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, através de ações, incentivos e programas destinados a gerar soluções eficazes e a canalizar recursos destinados a apoiar o desenvolvimento de suas atividades;

III – Preparar os Brigadinos de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos de idade para o mercado de trabalho, através de atividades de ensino profissionalizante.

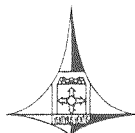


## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - tem como objetivos específicos:

I – proporcionar a integração entre o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, a família dos Brigadinos e a comunidade;

II - ocupar os Brigadinos em atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas e recreativas;



III – orientar aos Brigadinos com noções de micro-informática, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, prevenção de doenças infecto-contagiosas e doenças sexualmente transmissíveis, ecologia, meio ambiente e musicabilidade;

IV – colocar à disposição dos Brigadinos, opções de lazer, como forma de prevenção à criminalidade infanto-juvenil;

V – estimular a criatividade, através de princípios pedagógicos, do esporte, do lazer, da arte e da cultura;

VI – desenvolver palestras e campanhas sócio-educativas em nível interno e externo;

VII – fornecer ao Brigadino complementação alimentar diária;

VIII – desenvolver com as famílias dos Brigadinos, trabalhos de complementação à ação educativa formal;

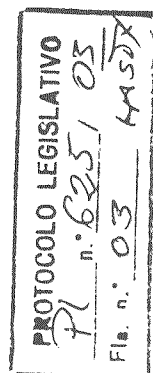
IX – encaminhar o Brigadino a cursos profissionalizantes, conforme as vocações despertadas, através da aplicação do plano de ensino e instrução do Brigadino de Hoje – Cidadão do futuro - com fulcro nas prescrições estatutárias;

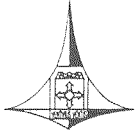
X – pôr à disposição do Brigadino, reforço escolar e orientação à pesquisa;

XI – oferecer aos Brigadinos de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos, que venham a se destacar, nas áreas de ensino específicas, a possibilidade de repassar seus conhecimentos na condição de monitores, à sociedade em geral, mediante convênios previamente firmados.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 6º A administração do Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro é exercida pelos seguintes organismos:





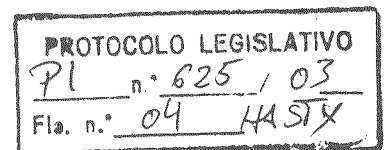
- I – presidência;
- II – conselho executivo;
- III – coordenadoria geral.

§ 1º Os organismos mencionados no *caput* deste artigo são destinados a regular internamente as atividades administrativas, educacionais pedagógicas, cívico-sociais, esportivas, físico-recreativas e outras que se fizerem necessárias, além das relações dos Brigadinos entre si, destes com o corpo de instrutores e com os Bombeiros profissionais;

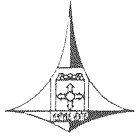
§ 2º A Presidência é exercida por Oficial combatente do CBMDF, indicado pelo Comandante Geral, e devidamente publicado em Boletim Geral da Corporação, cabendo ao mesmo a administração geral do programa;

§ 3º O Conselho Executivo é o organismo responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de ação do programa, do provimento de meios necessários para o funcionamento do Programa e da elaboração do regimento, sendo assim composto:

- a) presidente do conselho;
- b) 06 (seis) conselheiros executivos;
  - 1) A presidência do conselho executivo é exercida pelo presidente do Programa;
  - 2) os conselheiros executivos serão indicados pelo presidente do Programa, dentre os oficiais e praças da Corporação;
  - 3) as funções citadas neste artigo não serão remuneradas.



Art. 7º As atribuições e competências de cada um dos organismos internos do Programa serão definidos no seu Regimento Interno.



## CAPÍTULO V DO APOIO DIRETO AO PROGRAMA

Art. 8º Será de responsabilidade do Comandante Geral e dos respectivos Comandantes das OBM's, onde se encontram instaladas as Unidades de Brigadinos o apoio direto ao referido Programa.

Art. 9º É autorizada a celebração de convênios com as Organizações Não Governamentais de apoio à criança e ao adolescente e, com Instituições Governamentais da União e do Distrito Federal, e ainda, empresas públicas, privadas e de economia mista, que tenham interesse no Programa.

Art. 10. O termo de convênio a que se refere o artigo anterior destina-se a viabilizar a execução das atividades do referido Programa, que compreendem:

I – cessão de recursos humanos, para atuar junto aos diversos Brigadinos nas diferentes Regiões Administrativas;

II – fornecimento de gêneros alimentícios, mobiliário, material didático, uniformes, instalações físicas, móveis e outros;

III – aquisição de veículos e passes, emissão de carteira de usuários em transportes coletivos;

IV – facilitar o acesso em espaços culturais, científicos tecnológicos e ambientais;

V – inclusão em intercâmbios com instituições de ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes, além de programas científicos, tecnológicos e ambientais.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO PROGRAMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 625 / 03
Fla. n.º 05 HASTX

Art. 11. O patrimônio do Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro - constituir-se-á de bens móveis e imóveis que vierem a



serem incorporados ao seu patrimônio através de aquisições, doações ou legados.

Art. 12. A administração dos bens patrimoniais pertencentes ao Programa fica sob a responsabilidade do Conselho Executivo, Coordenador Geral e os responsáveis pelas Unidades de Brigadinos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 13. Os recursos financeiros do Programa Brigadino de Hoje – Cidadão do Futuro, são provenientes de:

- I – convênios, contratos, ajustes ou acordos;
- II – doações ou legados de qualquer origem legal;
- III – outras receitas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

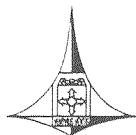
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 625 / 03
Fls. n.º 06 HASTY

Art. 14. A seleção de Brigadinos será realizada pelas Unidades de Brigadinos, em suas respectivas Regiões Administrativas, com a devida supervisão da Coordenação Geral.

Art. 15. A seleção será feita através de ficha de avaliação e dela constará à avaliação da situação sócioeconômica da família do candidato a Brigadino, devendo obrigatoriamente os candidatos está matriculados na rede oficial de ensino.

Art. 16. Será da competência da Coordenação Geral, a exclusão do Brigadino que não se adapte ao Programa, assim como, infrinja as normas de conduta das Unidades de Brigadinos, das OBM's e do CBMDF, conforme o que determina o Estatuto Social e Regimental.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.449, de 24 de setembro de 1999 e o Decreto nº 21.104 de 31 de março de 2000.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra amparo jurídico no inciso XV do artigo 24 e no inciso VII, do § 3º do artigo 227, ambos da Constituição Federal: **“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:”**.

**“I – proteção à infância e a juventude”**.

**“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”**.

A lei orgânica menciona em seu Art. 58, inciso IV:

**IV – planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social.**

Tendo em vista as características da comunidade das diversas cidades satélites do Distrito Federal; a ausência de lideranças e experiências comunitárias positivas, a escolha das ações dirigidas para educação, entendida de maneira ampla e buscando efeitos multiplicadores, dois segmentos foram priorizados neste programa - crianças e adolescentes.

A comunidade de Brasília reconhece no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal uma das instituições mais confiáveis e respeitadas do Distrito Federal. Por isso, à frente deste programa acreditamos que possa desenvolver um efeito multiplicador no tecido comunitário, em termos de mobilização das capacidades das crianças e adolescentes, levando-os a procura das questões centrais que os encaminhe seguramente ao sucesso.

